

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Adiciona o §4º ao art. 51 do Projeto de lei nº 692/2026, com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

(...)

§ 4º Para assegurar o equilíbrio e a equidade na execução financeira, a diferença entre o percentual pago do total de emendas individuais aptas de qualquer parlamentar e a média geral de execução financeira dos demais parlamentares não poderá ultrapassar 20 (vinte) pontos percentuais em cada encerramento trimestral.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade assegurar a execução orçamentária e financeira equitativa e impessoal das emendas parlamentares impositivas no Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, em conformidade com o modelo estabelecido no art. 166, §§ 11, 14 e 19, da Constituição Federal.

introduzem-se critérios objetivos para conferir concretude ao princípio constitucional da impessoalidade e da execução equitativa, limitando a discrepância da execução financeira entre parlamentares e impedindo o represamento arbitrário de recursos públicos destinados ao interesse coletivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2026

Lúdio Cabral
 Deputado Estadual